



Palácio dos Dois Poderes

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 06/85

SÚMULA : Alterações à Lei Municipal nº 32/73, de 07 de novembro de 1973.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 8º da Lei Municipal nº 32/73, de 07/11/1973, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º: A Diretoria será composta de:

- 1 - Provedor
- 1 - Secretário Executivo
- 1 - Tesoureiro
- 1 - Diretor Clínico
- 1 - Orientador Espiritual".

ARTIGO 2º - Fica acrescentado no Artigo 11, da Lei nº 32/73, a alínea "r", com a seguinte redação:

"Artigo 11:

a - ...

b - ...

...

r - Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias os balanços mensais, e, no prazo de 60 (sessenta) dias o balanço geral anual / para apreciação do Executivo Municipal e Legislativo Municipal".

ARTIGO 3º - A alínea "c" do Artigo 15 da Lei nº 32/73, / passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 15: ...

a - ...

b - ...

c - Compete ao Conselho Fiscal comparecer às Reuniões da Diretoria e nelas tomar decisões."

ARTIGO 4º - O artigo 24 da Lei nº 32/73, passa a ter a seguinte redação :

Segue ...



Palácio dos Dois Poderes

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina

ESTADO DO PARANÁ

Cont.

L E I Nº 06/85 - Fls. 02

"Artigo 24 - Para admissão de médico deverá haver aprovação do Prefeito Municipal e da Diretoria, e em caso de recusa deverá ser expedida comunicação ao interessado".

ARTIGO 5º - O Parágrafo 1º do Artigo 27 da Lei nº 32/73, passa a ser Parágrafo Único e com a seguinte redação:

"Artigo 27: ...

Parágrafo Único : O serviço médico de plantão de que fala este Artigo será prestado obrigatória e gratuitamente como retribuição do médico pela utilização do Hospital, seus bens e serviços."

ARTIGO 6º - O Artigo 28 da Lei nº 32/73, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 28: O plantão deverá ter duração de 24 horas, / ou seja, das 08:00 horas de um dia, até às 08:00 horas do dia seguinte, ficando estabelecido que o médico encarregado deverá cumprá-lo das 20:00 horas às 08:00 horas, no recinto do Hospital."

ARTIGO 7º - A alínea "e" do Artigo 29 da Lei nº 32/73, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 29 : ...

a - ...

b - ...

...

e - Atender a indigentes no Hospital, conforme as / exigências de cada caso, dedicando-lhes a melhor de seus cuidados e atenção."

ARTIGO 8º - O Artigo 34 da Lei nº 32/73, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 34 - A exclusão do médico será feita mediante / processo administrativo, em que se lhe dê amplo direito de defesa, o / qual concluído, será submetido à apreciação da Diretoria, a qual deliberará por escrutínio secreto, por maioria dos membros presentes à votação."

ARTIGO 9º - Fica extinto o Parágrafo Único do Artigo 34 / da Lei nº 32/73.

Segue ...



Palácio dos Dois Poderes

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina

ESTADO DO PARANÁ

Cont.

LEI Nº 06/85 - Fls. 03

ARTIGO 10 - Ficam criados os Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 46 da Lei nº 32/73, respectivamente, com as seguintes re dações:

"Artigo 46 - ...

§ 1º - O Chefe do Executivo Municipal intervirá também no corpo médico, a qualquer tempo, para salvaguardar os interesses do / Hospital e da Comunidade, podendo para tanto, advertir por escrito, sus pender ou excluir um ou mais de seus membros.

§ 2º - A suspensão de que trata o Parágrafo anterior / variará de 30 a 180 dias, de acordo com a falta cometida.

§ 3º - A exclusão referida no § 1º será efetivada confor me o Artigo 34 deste Estatuto.

§ 4º - O mandato dos novos membros ou da nova Diretoria, nomeada de acordo com este Artigo, terá a duração estabelecida no Artigo 9º deste Estatuto."

ARTIGO 11 - Revogadas as disposições em contrário, a / presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLA-
TINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 12 de abril de /
1985.--

Dr. JOSÉ AFONSO JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

mcfbo-